

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO

### AO PROJETO DE LEI N° 194/2021

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Presidente da CCJ*

Ao analisar o Projeto em comento, buscando consolidar o nosso entendimento com relação a matéria em apreço, encaminhamos à Procuradoria desta Casa para que se pronunciasse com referência a legalidade da matéria.

Pode-se observar no Parecer de número 92/2021 de folhas 05 a 09, exarado pela Procuradoria e que vai a colação, o **Projeto de Lei N° 194/2021** de autoria do Edil Gustavo Dornas Barbosa, que ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de detectores de metal portáteis ou fixos em todos os eventos com bilheteria no Município.***

O objetivo claro do Projeto de Lei foi o de aumentar a segurança das pessoas que frequentam tais estabelecimentos. Ocorre que a medida ofende o ordenamento constitucional pátrio. Ainda que o ao Município seja conferida autonomia legislativa, é de rigor que observe a divisão de competência expressamente estabelecida na Constituição Federal. A norma impugnada não veicula regra à segurança pública, mas sim medida de proteção e segurança física do consumidor dos estabelecimentos que elenca. A competência constitucional para legislar sobre regras gerais de consumo é da união, conforme dispõe o artigo 24, V, da Constituição Federal: “Art.24-Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal Legislar concorrentemente sobre: (...) Produção e consumo”. Projeto inconstitucional como dezenas de Leis que já foram julgadas como tal em ADIs, conforme mencionado no parecer jurídico desta Casa de Leis.

## VOTO DO RELATOR

Nesta esteira, o presente Projeto de Lei não atende as exigências técnicas, legais e constitucionais pertinentes, acompanho parecer técnico, apesar de meramente opinativo, é pela **INADMISSIBILIDADE, PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

***Silvano Gomes Pinheiro***  
***Presidente/Relator***

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2022.

***Joselito Gonçalves Moraes***  
***Vice-Presidente***

***Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.***  
***Membro***